



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.058 /2010.

Dispõe sobre a concessão de diárias e despesas de viagem ao Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Prefeito Municipal de Pirapora que no exercício de seu mandato tiver que deslocar temporariamente no interesse deste Município para outro, exclusivamente no desempenho de suas atividades ou em missão especial, fará jus à “diária de viagem” para custear despesas com pousada e alimentação.

Art. 2º - As condições, valores para concessão e forma de prestação de contas de diárias de viagem serão objeto de decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Para o deslocamento do Prefeito Municipal poderá ser-lhe ainda concedido adiantamento para fazer face às despesas de locomoção, as quais deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais, passagens, recibos e notas de abastecimento.

Parágrafo único - As despesas com deslocamento poderão ser pagas mediante ressarcimento, desde que devidamente comprovadas.

Art. 4º - Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de transporte do Prefeito Municipal quando em viagem:

- I. veículo da administração municipal;
- II. veículo de transporte coletivo;
- III. veículo alugado;
- IV. veículo próprio do agente político;
- V. transporte aéreo;
- VI. táxi.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O deslocamento em veículo próprio do Prefeito Municipal se dará sob sua inteira responsabilidade, sendo-lhe devido apenas ressarcimento de combustível e pequena despesa de manutenção ocorrida no percurso da viagem, reconhecidos como legítimas pelo serviço de transporte da Prefeitura e devidamente comprovadas em notas fiscais, notas de abastecimento e/ou recibos.

§ 2º - Na utilização de veículo da administração municipal com motorista a comprovação das despesas com deslocamento será de responsabilidade do mesmo.

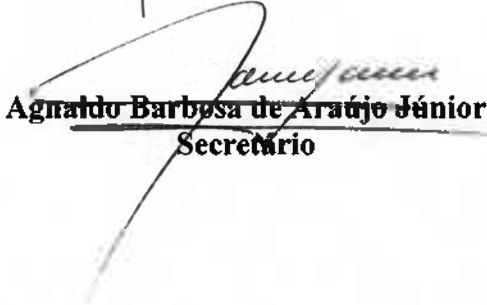
§ 3º - As despesas com locação de veículos para viagens serão pagas preferencialmente pela tesouraria municipal diretamente ao favorecido.

Art. 5º - A critério da administração, as despesas com as viagens do Prefeito Municipal poderão ser mediante adiantamento ou ressarcimento com apresentação de comprovantes, sendo que nesta hipótese não fará jus a diária de viagem.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 18 de outubro de 2010.


Helder Braga de Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.058/2010

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 25 de Outubro de 2010


Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora